LEI Nº 1681, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Autoriza a celebração de convênios e repasses de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, com repasse de recursos públicos, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o fortalecimento das instituições e atendimento de demandas sociais, educacionais e culturais:

I – Creche Menino Jesus;
II – Creche Ana Maria Mendes Ordones;
III – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios;
IV – Lar da Criança (Josa Ribeiro);
V – Abrigo Lar Renascer (Orfanato);
VI – Lar da Criança Divina Lucas da Silva:
VII – PROMAM – Programa Municipal de Apoio Ao Menor;
VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo – APAE;
IX – Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG.

Art. 2º - Os valores destinados às subvenções das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei estão discriminados nas minutas dos convênios, cópias anexas.

§1º - As minutas dos convênios, objeto desta autorização legislativa, fazem parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§2º - Os valores dos convênios poderão ser suprimidos ou acrescidos em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, combinado com artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas nas minutas referidas no artigo anterior.

Art. 4º - Ficam referendados os convênios firmados com as entidades referidas no artigo 1º, no exercício de 2005, cujas prestações de contas tenham sido, ou que sejam aprovadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de fevereiro de 2006.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal